

LEI Nº. 1.567/2017

DE 18 DE MAIO DE 2017.

Altera os artigos 3º e 6º da Lei nº 1.086/2011, de 18 de Agosto de 2011, e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.086/2011, de 18 de Agosto de 2011, com redação dada pela Lei 1.464/2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º

§ 2º ”

Art. 2º Altera o artigo 6º da Lei nº. 1.086/2011, de 18 de agosto de 2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Terá direito ao Vale-Alimentação, o servidor ativo do Poder Executivo (estatutários, celetistas, contratos emergenciais e cargos em comissão - CCs), com exceção dos Secretários Municipais, Vice-Prefeito e Prefeito.

Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supracitada.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 18 de maio de 2017.

Nelso da Rosa Machado
Prefeito Municipal em Exercício

Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs, Vereadores.

Encaminhamos projeto de lei que trata sobre o reajuste do Vale Alimentação em acordo com o disposto no § 1º do artigo 3º da lei municipal nº. 1086/2011 de 18 de agosto de 2011.

Dispõe o parágrafo da lei em epigrafe que o valor do Vale Alimentação será reajustado anualmente através de lei específica, sendo que o último reajuste ocorreu com o disposto na lei nº. 1.464/2016 em 17 de março de 2016. Torna-se necessário novo reajuste para que se mantenha o mínimo necessário para gastos com alimentação.

Também estende aos contratados emergencialmente o direito ao Vale Alimentação, pois também é garantido aos trabalhadores, pela CLT, o fornecimento de alimentação in natura, ou mediante vales (também chamados de tíquetes refeição ou alimentação).

Portanto, ao conceder este benefício acaba se beneficiando também de grandes vantagens, a satisfação do trabalhador, que terá como preocupação, a melhoria do rendimento do seu trabalho e não como irá fazer ou deixar de fazer uma refeição com qualidade.

Isto posto contamos com a apreciação e posterior aprovação deste projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 15 de maio de 2017.

Nelso da Rosa Machado

Prefeito Municipal em exercício